



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 12/2022

LOCADOR – GUILHERME DA SILVA GONTIJO E OUTROS, brasileiro, casado, borracheiro, RG nº M-8.581.324, CPF nº 057.485.876-88, residente e domiciliado na Rua Aimorés, nº 1141 – Bairro Centro – no Município de Moema/MG.

LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE MOEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede administrativa na Rua dos Caetés, nº 444 – Centro, na cidade de Moema/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, possuidor do CPF nº 650.150.026-53, residente e domiciliado na Rua Caiçara, nº 222- Centro – na cidade de Moema/MG

IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO – uma gleba de terreno rural com área de 2.34,81 há (dois hectares, trinta e quatro ares e oitenta centiares), sem benfeitorias, dentro do seguinte ciclo divisório: em terra de cerrado, situado no lugar denominado Fazenda Doce e Estirão. Este imóvel está assim limitado: começa com um canto de cerca nos limites de Jurandir Carlos Ferreira e Sandro Francisco Bárbara, segue em linha reta por cerca de arame confrontando com Sandro Francisco Bárbara até um canto, onde volve à direita, segue em linha reta por cerca de arame confrontando com Rogéria Maria Bárbara até um canto, daí volve à direita segue em linha reta por cerca de arame confrontando com a mesma até outro canto, onde volve novamente à direita, segue em linha reta por cerca de arame, confrontando com Jurandir Carlos Ferreira até um canto, ponto onde teve início, pertencente à segunda gleba do terreno rural, de 17.87.77 ha, consoante Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Livro 079-N, às fls. 083, em 18/06/2015, em anexo.

INÍCIO DA LOCAÇÃO – 07/02/2022

TÉRMINO PREVISTO – 31/01/2023

FINALIDADE – Depósito de lixo doméstico, comercial e outros.

ALUGUEL MENSAL – R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

O LOCADOR e o LOCATÁRIO têm entre si contratado a locação do imóvel supracitado, mediante as condições e cláusulas enumeradas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da locação é o imóvel mencionado no preâmbulo deste instrumento, com a seguinte finalidade: depósito de lixo doméstico, varrição de vias públicas, poda de árvores, exceto lixo hospitalar (inclusive de farmácias, clínicas odontológicas).

Guilherme da Silva Gontijo 1

Alaelson Antônio de Oliveira



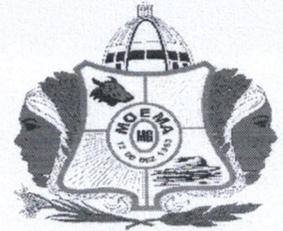
MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO JURÍDICO

A presente locação é amparada juridicamente no art. 24, X da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022 – PRC nº 64/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo da locação é por tempo determinado, iniciando-se em 07 (sete) de fevereiro de 2022, e, encerrando-se no dia 31 de janeiro de 2023, independente de qualquer notificação, aviso ou interpelação, entretanto, poderá ser prorrogado, mediante aditivo contratual expresso, de acordo com os interesses das partes.

QUARTA CLÁUSULA – ALUGUEL

O aluguel mensal, livremente pactuado pelas partes, é de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), que será corrigido anualmente de acordo com o índice oficial, editado pelo Governo Federal, ou outro que vier substituí-lo. Valor total do contrato R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O aluguel será pago, até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, e o seu pagamento deverá ser efetuado diretamente ao representante legal do LOCADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aluguel será recebido com os encargos locatícios ajustados neste contrato. Não será considerado como modificação do contrato, qualquer tolerância ou desconto do LOCADOR no pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação.

QUINTA CLÁUSULA – RENOVAÇÃO

Fica expressamente convencionado que, vencido o prazo da locação e as partes não lhe fixando, e a época própria, um novo período de vigência ou de prorrogação, por igual ou novo período, o valor do aluguel continuará sendo o mesmo.

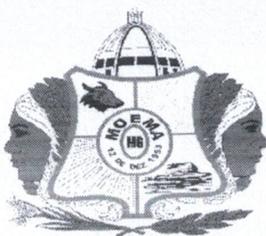
CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

O LOCADOR pagará as taxas de energia, água, ITR e demais outros encargos legais, durante todo o prazo da locação.

O LOCADOR, no ato do recebimento dos aluguéis, obrigam-se a comprovar a quitação plena de todos os débitos que constituam encargos da locação, sob pena de a critério do

Guilherme da Silva ²

Adriano



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



LOCATÁRIO ser imediatamente promovida a competente ação de perdas e danos, com rescisão do respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto deste contrato, destina-se ao depósito de lixo, conforme citado acima.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES

Fica expressamente proibida qualquer modificação, benfeitoria, instalação, ou alteração no imóvel, sem prévia e expressa autorização do LOCADO.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente pactuado que não poderá o LOCATÁRIO transferir este contrato, ceder seu uso, sublocar, emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIVILÉGIO LEGAL

Fica acordado entre as partes, que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, em geral, revisionais de aluguel, e/ou quaisquer outras envolvendo as partes, relativas ao imóvel, a CITAÇÃO, NOTIFICAÇÃO e INTIMAÇÃO serão feitas mediante correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VISTORIA

É assegurado ao LOCADOR, por si ou por representantes, durante a vigência da locação, o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário, estabelecendo, de comum acordo com o LOCATÁRIO o dia e hora da semana. Ficará também o LOCATÁRIO obrigado a deixar que terceiros visitem em dias determinados, o imóvel, caso o LOCADOR deseje vendê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

Fica o LOCATÁRIO responsável pela conservação do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUITAÇÃO

Guilherme da Silva Senje

3

Adriano



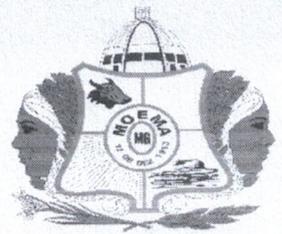
MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Todo o pagamento de aluguel e encargos comprova a quitação apenas do mês declarado no respectivo recibo, não constituindo, portanto, prova implícita ou presumida da quitação dos meses anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária FICHA Nº 878.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou possa vier a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitam e assinam este instrumento, com as testemunhas a tudo presentes, em duas vias de igual forma e teor, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.

Moema/MG, 07 de fevereiro de 2022.

Alaelson Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

Locatário

Guilherme da Silva Gontijo e outros

Locador

Testemunhas:

1 -

838144186-20

2 -

001.409.636.69